

Processo nº 2528/2010-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinda/MA

Responsável: Danubia Loyane de Almeida Carneiro, ex- Prefeita, CPF: 618.174.493-20, Endereço: Rua José de Sousa Almeida, nº 01, Bairro: Campo Velho, Chapadinda/MA, CEP: 65000-000

Procurador constituído: Fábbyo Barros Lima, OAB/DF nº 40955

Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Chapadinda/MA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Danubia Loyane de Almeida Carneiro, ex- Prefeita. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO CS-TCE Nº 100/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3164/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de governo de Chapadinda/MA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Danubia Loyane de Almeida Carneiro, ex- Prefeita, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião da prestação de contas anual de governo do município de Chapadinda/MA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Danubia Loyane de Almeida Carneiro, ex- Prefeita, conforme previsto nos arts. 8.º, §3.º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258/2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383/2023;

d) enviar à Câmara Municipal de Chapadinda/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas do parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988, c/c o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do TCE/MA, e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à Sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de outubro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 18 de dezembro de 2025 às 14:44:06

Flávia Gonzalez Leite
Presidente em Exercício
Em 15 de dezembro de 2025 às 17:21:17

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 18 de dezembro de 2025 às 13:06:04